

Gilberth

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
COMARCA DE ITABAIANA - SE

LAUDO PERICIAL ODONTO LEGAL DO PROCESSO TJSE Nº
201952100071

I- PREÂMBULO

Eu, Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, portador do RG: 3030115-7 SSP/SE, CPF: 008.925.075-35, Cirurgião-dentista, inscrito no CRO-SE sob o nº 1547, Doutor em Odontologia pela UFBA/UFPB, Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial pelo CEBEO/BA, Cirurgião Buco Maxilo Facial do Exército Brasileiro e do Centro de Especialidades Odontológicas na Cidade de Lagarto-SE, tendo sido escolhido pela Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande, para emitir o laudo técnico judicial sobre os documentos que se encontram encartados nos autos deste processo, através da análise clínica e imaginológica do caso em tela, tendo sido esta submetida às observações julgadas necessárias à nossa consideração para agora dar o nosso laudo pericial.

A pericianda ANDREZA ANDRADE SAMPAIO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Tv. José Valdir Mendonça, nº 81, Centro – Itabaiana/SE, CEP 49500-000. A perícia realizada na Praça Almirante Tamandaré, 20, bairro São José (Clínica Odonto Center) Aracaju – SE, CEP: 49015-100, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, atendendo ao ordenamento da Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande, para que fosse efetivada a perícia que trata os autos de uma ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT em face SEGURADORA LÍDER.




II- RESPOSTAS AOS QUESITOS:

QUESITOS DO JUÍZO:

- 1- A parte autora padece de alguma sequela ou enfermidade decorrente do acidente automobilístico sofrido? Qual o CID?

Sim. K08.1

- 2- A enfermidade da parte autora a incapacita para o trabalho? Qual o grau de invalidez a que ficou acometido o autor?

Atualmente não. Residual (10%).

- 3- Em caso afirmativo à letra "b", essa incapacidade é parcial ou total?

Parcial

- 4- Em caso afirmativo à letra "b", essa incapacidade é permanente ou temporária?

Permanente

- 5- Essa enfermidade impede o exercício da atividade executada pela parte autora, na data do acidente, mas permite o de outra?

Sim.

- 6- É passível de habilitação ou reabilitação?

Reabilitação.

QUESITOS SUPLEMENTARES

- 7- Qual tipo de lesão sofrida pela Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

Perdas dentárias.

- 8- As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com os documentos anexados aos autos?



forrado
Sim.

9- Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?

Ausência das seguintes unidades dentárias: 11 (Incisivo central superior do lado direito), 21 (Incisivo central superior do lado esquerdo) e o 22 (Incisivo lateral superior do lado esquerdo), evoluindo com sequelas funcionais (fonéticas e mastigatórias) e estéticas, sendo sequelas permanentes.

10- Houve lesão à órgãos e estruturas craniofaciais em razão do acidente? Se sim, Quais?

Sim. Dentárias.

11- Em havendo estruturas craniofaciais lesadas, essas foram em que grau?

Residual.

12- Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

Sim. Resultou em invalidez permanente.

13- Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

Notória e de fácil constatação.

14- Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

16/10/2016

15- Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

Já se esgotaram as possibilidades para minimizar o dano.



16- Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

Não se encontrava afetado.

17- Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Invalidez parcial permanente incompleta. 10%.

18- Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Atualmente, a periciada encontra-se apta para exercer suas atividades laborativas, foi realizado a reabilitação com prótese, objetivando minimizar as sequelas funcionais e estéticas.

Aracaju, 18/10/2019

Dr. Gilberth Tadeu dos S. Aciole
Dra. e Dr. Tadeu dos S. Aciole
CRO-FSE 1547

PERITO DO JUÍZO DR. GILBERTH TADEU DOS SANTOS ACIOLE

